



SUBSEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 23 - Ao 2º e 3º Secretário(a) compete:

I – Quanto ao 2º Secretário(a), auxiliar o 1º Secretário(a), na mesma esteira, quanto ao 3º secretário(a), caberá auxiliar o 2º secretário;

II – Cabe tanto ao 2º quanto ao 3º Secretário(a) a prática dos atos expressos nos incisos I e XII do artigo 22, devendo-se respeitar a ausência do 2º para que o 3º Secretário pratique o ato. *(Redação alterada pela Resolução nº11, de 17 de dezembro de 2024).*

Art. 24 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes.